

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 67/2025 de 23 de julho

Sumário: Autoriza a afetação ao Ministério da Educação de apartamentos do empreendimento “Zona K”, em Palmarejo, Cidade da Praia, e apartamentos em Ribeira de Julião, Cidade de Mindelo, para uso exclusivo como residências universitárias.

O Governo concebeu e está a executar uma ampla Reforma Educativa, visando a realização da sua visão holística do desenvolvimento harmonioso e sustentável do nosso país, assumindo que a educação, a formação e a qualificação dos jovens, além de garantirem a diversidade das opções individuais, devem igualmente estar em alinhamento com as prioridades e estratégias de desenvolvimento nacional, de modo a fornecer à sociedade cabo-verdiana os fatores que harmonizem e reforcem a unicidade de toda a Nação, produzindo elementos que garantam o princípio da coesão territorial e contribuam para a promoção das famílias, das mulheres e dos homens cabo-verdianos, independentemente do seu local de residência, do seu poder económico, da sua origem familiar e social.

Neste sentido, o Governo reforçou as políticas de ação social escolar e universitária, com o objetivo de mitigar e reduzir as desigualdades sociais, combatendo a exclusão social e os efeitos da insularidade, através nomeadamente do Programa de Bolsas de Estudos para Estudantes Universitários, que mais do que duplicou o número de novos beneficiários entre 2017 e 2024, com um total de cerca três mil e seiscientos bolseiros, e do Programa Extraordinário de Apoio Pontual aos Estudantes para Pagamento de Dívidas de Propinas, em implementação desde 2018/19, que até agora contemplou cerca de mil e cem estudantes finalistas do ensino superior. No conjunto destes programas de subvenções aos alunos do ensino universitário, o Governo tem investido mais de 530.000.000\$00 (quinhentos e trinta milhões de escudos) anualmente, através do Ministério da Educação e com a gestão corrente a cargo da Fundação Cabo-verdiana de Ação Social Escolar (FICASE).

Não obstante este enorme esforço de investimento, persistem fatores que ainda configuram desigualdades de oportunidades de acesso ao ensino superior, nomeadamente as resultantes da deslocação dos alunos dos seus concelhos e ilhas de residência para se fixarem nas centralidades universitárias, com custos adicionais que oneram as famílias e que, por isso, podem inibir a frequência dos cursos superiores pelos alunos provenientes das periferias sociais e regionais.

Ciente destas disfuncionalidades sociais, o Governo tem estado a desenvolver medidas de resposta, não só através do reforço dos programas de bolsas e subsídios extraordinários aos alunos, como também de modelização do novo sistema de financiamento da formação superior, visando a redução dos custos que os alunos deslocados das suas ilhas de residência enfrentam nas centralidades universitárias, nomeadamente em termos de alojamento, e para incrementar o

ingresso e frequência dos cursos superiores e diminuir os encargos financeiros das famílias.

De sublinhar, por outro lado, que o Governo, através da IFH - Imobiliária, Fundiária e Habitat, S.A, levou a cabo o programa de habitação social em várias localidades do país, visando a melhoria das condições de habitabilidade tanto nas zonas urbanas quanto rurais, através da construção e reabilitação de casas e da expansão do acesso a serviços básicos essenciais para garantir uma vida mais digna e segura para os jovens e famílias de baixo rendimento, onde se incluem os estudantes universitários deslocados das suas ilhas, contribuindo desta forma para a redução dos défices habitacionais e para o desenvolvimento sustentável e socialmente justo de Cabo Verde.

É neste contexto, de progressivo aprimoramento das medidas de política de ação social universitária, neste caso em convergência de objetivos das políticas de habitação e de ensino superior, e também em resposta ao imperativo de igualdade de oportunidades e de realização das legítimas expectativas dos jovens, independentemente da sua ilha ou concelho de residência e da situação socioeconómica do seu agregado familiar, o Governo pretende reforçar a oferta de alojamentos para estudantes universitário a custos controlados, nas duas principais centralidades, Praia e Mindelo, tendo também presente novas disponibilidades de blocos de moradias construídas no âmbito dos programas de habitação social.

Assim sendo, tendo em vista atender à crescente demanda de alojamentos em condições ajustadas às especificidades inerentes à condição de estudante do ensino superior, o Governo decide alocar, através da presente Resolução, ao Ministério da Educação, enquanto tutela do Ensino Superior, cento e cinquenta e seis apartamentos da tipologia T0, do empreendimento “Zona K” (2 blocos de setenta e oito apartamentos cada), sito na cidade da Praia – Palmarejo Grande; e setenta e sete apartamentos, do tipo T0 (1 bloco de setenta e sete apartamentos) em Ribeira de Julião, cidade de Mindelo, para adaptação e uso exclusivo como Residências Universitárias, de modo a garantir aos estudantes deslocados das suas ilhas de residência opções de acesso a alojamentos condignos e a custos controlados, contribuindo assim para a continuidade dos estudos universitários dos jovens oriundos destas ilhas e, ao mesmo tempo, reduzindo assimetrias sociais e regionais que afetam negativamente o acesso e frequência do ensino superior.

Nesta conformidade, considerando as atribuições e competências da FICASE, designadamente de promoção da igualdade de oportunidades à comunidade educativa, e tendo presente a experiência que vem acumulando na supervisão da gestão de residências de estudantes, em diversos concelhos do país, fica o Ministério da Educação autorizado a consignar a gestão corrente dessas duas residências universitárias à FICASE, podendo, em casos especiais, estabelecer convenções ou acordos de concessão da gestão das mesmas diretamente com instituições de ensino superior.

No mais, a afetação ora pretendida está devidamente prevista no regime dos bens patrimoniais do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/97, de 21 de janeiro.

O artigo 89º do regime acima citado estabelece que os imóveis do Estado que venham a ser adquiridos ou construídos de raiz, ou de qualquer modo seja conveniente afetar à instalação dos diversos ministérios ou a serviços deles dependentes, e, ainda os que se destinam a interesses públicos sem envolver a transmissão do direito de propriedade, serão cedidos, a título precário, por Despacho do Ministro responsável pelas áreas das Finanças que estabelecerá as condições a que cessão fica feita.

Contudo, pelo facto deste processo de afetação envolver uma terceira entidade, que irá assumir o papel de gestora das duas residências universitárias, torna-se necessário autorizar, mediante a presente Resolução, o Ministério da Educação a consignar as ditas residências à FICASE.

Ainda, além de atribuir ao Ministério da Educação a responsabilidade de assegurar a reabilitação, conservação e manutenção dos imóveis afetados, impõe-se, também, mediante a presente Resolução, prever a possibilidade desse Departamento Governamental conceder, caso se justificar e a título excepcional, a gestão corrente dos imóveis mencionados à uma Instituição de Ensino Superior.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

O Governo, pelo IFH - Imobiliária, Fundiária e Habitat, S.A, autoriza a afetação ao Ministério da Educação de cento e cinquenta e seis apartamentos da tipologia T0, do empreendimento “Zona K”, constituído por dois blocos de setenta e oito apartamentos cada, situados em Palmarejo, Cidade da Praia, e de setenta e sete apartamentos, do tipo T0, correspondente a um bloco, situados em Ribeira de Julião, Cidade de Mindelo, para uso exclusivo como residências universitárias.

Artigo 2º

Titularidade da propriedade

1 - A titularidade da propriedade dos apartamentos mencionados no artigo anterior prevalece no domínio do Estado nos termos Lei.

2 - Com a presente afetação, fica sob responsabilidade do Ministério da Educação os referidos imóveis, cabendo-lhe assegurar a reabilitação, conservação e manutenção dos mesmos.

Artigo 3º

Gestão das residências universitárias

- 1 - A gestão das residências universitárias cabe à Fundação Cabo-Verdiana da Ação Social Escolar (FICASE), sob supervisão do Ministério da Educação.
- 2 - O regulamento interno de funcionamento e gestão das residências universitárias, elaborado pela FICASE, é objeto de homologação pelo Ministro da Educação.
- 3 - Pode o Ministério da Educação, excepcionalmente, conceder a gestão corrente à uma instituição de ensino superior, mediante acordo ou contrato de gestão.

Artigo 4º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 20 de julho de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses Pina Correia e Silva*.